

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN000485

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença de Operação a

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA

CNPJ/CPF:81.718.751/0001-40

Código INEA: UN015174/47.71.10

Endereço: RUA GUSTAVO KABITSCHKE, 628 - VILA ALTO DA CRUZ II - COLOMBO - PR

para realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos e resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II)-x-x-x-x-x-

no seguinte local:


TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS,
município TODOS

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 29 de julho de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA n° E-07/200700/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009



PAULO SCHIAVO JR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN000485

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento da LO:
 - Plano de Emergência para Situação de Acidentes atualizado, contemplando todos os cenários de acidentes possíveis de acontecer;
 - Cadastro de Transportadora atualizado, com as relações dos produtos e resíduos transportados, da frota de veículos e dos motoristas e seus certificados MOPP;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e regulamentado pela Resolução nº 420 da ANTT, de 12.02.04, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à NBR-7.500 – Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos, da ABNT;
- 9- Atender à NBR 7.501 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Terminologia, da ABNT;
- 10- Atender à NBR-7.503 – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Características, Dimensões e Preenchimento, da ABNT;
- 11- Atender à NBR-9.735 – Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 12- Atender à NBR-13.221 – Transporte Terrestre de Resíduos, da ABNT;
- 13- Atender à NBR-14.064 – Atendimento a Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 14- Atender à NBR-14.619 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química, da ABNT;
- 15- Não transportar material contendo ascarel;
- 16- Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN000485

Condições de Validade Específicas

- 17- Apresentar anualmente ao INEA cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte dos produtos e resíduos;
 - 18- Apresentar ao INEA cópia das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
 - 19- Portar no veículo todos os documentos relativos aos produtos transportados, tais como ficha de emergência e plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
 - 20- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
 - 21- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos), necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
 - 22- Enviar ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de simulado, incluindo possíveis cenários de acidentes, local, data e hora previstos, com a participação de empresa terceirizada, se houver;
 - 23- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
 - 24- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
 - 25- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 26- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 27- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
 - 28- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.